

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Secretária da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, que dispõe sobre as regras para a transferência de recursos pelos órgãos e entidades do poder executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres; no Decreto Estadual nº 32.810/2018, que dispõe sobre as regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil; na Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que cria a Secretaria da Igualdade Racial, em especial em seu art. 13, que vincula a estrutura e o suporte material da Secretaria da Igualdade Racial à Casa Civil; no Decreto Estadual nº 36.278, de 28 de outubro de 2024 que aprova o regulamento da Secretaria da Igualdade Racial; na Portaria nº 000*/2025/SEIR, que instituiu a Comissão de Seleção; e nas demais disposições legais aplicáveis, torna público o processo de inscrição no presente Edital de Chamamento Público nº 0001/2025.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui o objeto do presente Edital o chamamento público de organizações da sociedade civil para fins de celebração de 4 (quatro) termos de colaboração com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Igualdade Racial, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução de 4 (quatro) Encontros voltados para a população quilombola conforme os parâmetros previamente estabelecidos nos termos de referência anexos deste edital, a serem realizados no âmbito do Estado do Ceará, de forma presencial, seguindo os protocolos estabelecidos em decreto governamental, mediante apoio financeiro, em observância às ações compreendidas nas competências da Secretaria da Igualdade Racial.

1.2. Constitui a justificativa do presente Edital a efetivação de políticas públicas de relevância para o Estado do Ceará realizadas através de organizações da sociedade civil que se inscreverem e comprovarem a capacidade técnica de executar as ações propostas que buscam o fortalecimento das comunidades quilombolas cearenses, conforme os Termos de Referência em anexo.

1.3. Compõem este Edital os anexos:

- I. Termos de Referência (Anexo I);
- II. Modelo de declaração da candidata de que não possua como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Ceará, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como não possua, em seu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Governo do Estado do Ceará (Anexo II);
- III. Minuta do Termo de Colaboração (Anexo III);

IV. Modelo de Recurso ao Resultado Preliminar de Classificação (Anexo IV); e

V. Modelo de Declaração de Inexistência de parceria prévia com o Estado do Ceará (Anexo V).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

2.1. Os recursos financeiros serão repassados por meio dos MAPP's Investimento, lotados na Secretaria da Igualdade Racial.

2.2. Cada proponente poderá inscrever-se em apenas uma das categorias informadas abaixo, verificando o enquadramento de seu projeto à descrição das mesmas, bem como observando a correspondência do seu plano de trabalho ao custo de cada encontro previsto nos Termos de Referência:

Nº MAPP	ATIVIDADE A SER REALIZADA	RECURSO
7	III Encontro Estadual de Jovens Quilombolas Rurais do Ceará	R\$ 180.000,00
9	I Encontro Estadual das Mulheres Quilombolas do Ceará	R\$ 300.000,00
10	XX Encontro Estadual das Comunidades Quilombolas Rurais do Ceará	R\$ 320.000,00
11	I Encontro Estadual de Educação Quilombola do Ceará	R\$ 300.000,00

2.3. Caso seja identificada dupla inscrição, apenas a última inscrição realizada será validada.

2.4. A(s) entidade(s) selecionada(s) receberá(ão) os recursos por conta de dotação orçamentária da Secretaria da Igualdade Racial, atendidas pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 67100001;

b) Fonte de Recursos: 500;

c) Programa de Trabalho: 164;

d) Elemento de Despesa: 39.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital as organizações da sociedade civil, com atuação comprovada de ações executadas em comunidades quilombolas do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, registradas há pelo menos 02 (dois) anos, em cujos atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.

3.2. A participação dos candidatos fica condicionada ao prévio cadastramento no e-Parcerias, por meio do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, bem como à sua validação, de competência exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, além das demais exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2.1. A Secretaria da Igualdade Racial não possui gerência sobre o cadastramento de parceiros, competindo exclusivamente ao candidato, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias para a finalização do cadastro.

3.2.2. A comprovação do cadastramento no e-Parcerias se dará por meio da certidão de regularidade e adimplência emitida após a validação do cadastro, no endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>.

3.2.3. O não atendimento deste item pelo candidato ensejará a desclassificação da proposta.

3.3. Os encontros descritos nos termos de referência deverão ser **executados** com início em **2025, conforme o calendário estipulado nos termos de referência**, salvo motivo justificado de alteração no plano de trabalho.

3.3.1. O **período de execução** compreende todas as ações necessárias para que o projeto seja realizado, e a **data ou período de realização** compreende o momento em que o objeto da parceria efetivamente ocorre, de acordo com a programação prevista no plano de trabalho.

3.4. Os projetos deverão adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, conforme preceitua a Lei nº 13.146/2015 (Lei de Inclusão à Pessoa com Deficiência) e Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), no que for aplicável, de acordo com as características do objeto da parceria, consistindo critério de avaliação das propostas.

3.5. Não será selecionado candidato que envolva a execução de obra ou serviço de engenharia em seu plano de trabalho.

3.6. Será impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que não atenda às exigências relacionadas nos artigos 39 e 40 da Lei nº 13.019/2014.

4. DO CADASTRO NO MAPA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. A participação no presente Edital depende do cadastro no Mapa de Políticas Públicas, com acesso através do site: <https://politicaspublicas.casacivil.ce.gov.br/autenticacao/>. Trata-se de ferramenta inspirada no Mapa Cultural, uma plataforma colaborativa que reúne informações sobre agentes, espaços, eventos e projetos culturais, na forma como composta pelo Governo Federal.

4.2. O candidato que já possuir cadastro em qualquer Mapa Cultural do Estado do Ceará poderá aproveitar o mesmo para acesso ao Mapa de Políticas Públicas, dispensando a realização de um novo cadastro nesta plataforma.

4.3. O cadastro no Mapa de Políticas Públicas inicia-se pelo cadastramento da pessoa física responsável pela inscrição (denominado “Agente Individual”).

4.4. O agente individual deve cadastrar a pessoa jurídica por meio da criação de um perfil de pessoa jurídica (denominado “Agente Coletivo”), por meio do campo “Meus Agentes”, escolhendo a opção “Adicionar novo agente”.

4.5. Para a realização da inscrição, tanto o perfil da pessoa física como o da pessoa jurídica devem estar preenchidos com as informações mínimas exigidas na plataforma.

4.6. Após o cadastro no Mapa de Políticas Públicas, o candidato poderá inscrever-se na categoria escolhida.

4.7. As dúvidas relacionadas ao Mapa de Políticas Públicas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico editais@igualdaderacial.ce.gov.br, ou através do telefone (85)985558788, no horário comercial, de 8 às 17 horas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. O presente Edital ficará disponível no site <https://www.igualdaderacial.ce.gov.br/editais/> para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade, no período de **29 de maio a 29 de junho de 2025**.

5.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente através do Mapa de Políticas Públicas com acesso pelo site: <https://politicaspublicas.casacivil.ce.gov.br/>, no período de **15 de junho a 29 de junho de 2025**.

5.3. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **29 de junho de 2025**, não se responsabilizando a Secretaria da Igualdade Racial por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição, sendo desconsideradas as propostas com status de rascunho (não enviadas).

5.4. A inscrição compreende as atividades de preenchimento do formulário de inscrição on-line e de apresentação dos documentos obrigatórios, na forma como relacionado abaixo, sendo facultativa a apresentação dos demais:

- I. Certidão Cadastral do Parceiro emitida pelo e-Parcerias, no endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>. A certidão é necessária para comprovar a validação do cadastro no e-Parcerias, não sendo necessária a demonstração da regularidade e adimplência – **Obrigatório**;
- II. RG e CPF do responsável pelo candidato – **Obrigatório**.
- III. Plano de Trabalho – **Obrigatório**;
- IV. Estatuto Social e suas eventuais alterações, incluindo a Ata de Assembleia que constituiu o atual quadro de direção – **Obrigatório**;
- V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do período de inscrição, com cadastro ativo, que comprove 02 (dois) anos de atividade da organização da sociedade civil – **Obrigatório**.
- VI. Relatório detalhado das atividades executadas pela instituição, bem como a sua comprovação, através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros; – **Obrigatório**;
- VII. Declaração da candidata de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Ceará, no qual será celebrado o termo de parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como de que não possui, em seu quadro permanente, dirigentes, servidores, colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Governo do Estado do Ceará (Anexo II) – **Obrigatório**.
- VIII. Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada, através do termo da parceria celebrada ou de sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como de demonstrativo do Portal da Transparência, sendo aceitas somente parcerias celebradas a partir do ano de 2012.
- IX. Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada, através do termo da parceria celebrada ou de sua publicação no Diário Oficial, sendo aceitas somente parcerias celebradas a partir do ano de 2012.

- X. Carta de anuência da comunidade quilombola que recepcionará o(s) respectivo(s) encontro(s), ao qual se inscrever - **Obrigatório.**
- XI. Quaisquer outros documentos relevantes para avaliação da instituição, com base nos critérios da matriz de avaliação.

5.4.1. Para aqueles que se identificarem como associações de comunidades quilombolas no ato da inscrição, será permitido o uso de Memorial Narrativo como documento comprobatório descrito no item VI (relatório detalhado).

5.5. Os arquivos deverão ser anexados, preferencialmente, em formato PDF, disponibilizando-se apenas um campo para cada anexo. Caso seja necessário enviar mais de um arquivo, o candidato poderá salvá-los em um único arquivo em PDF ou compactá-los em um único arquivo em formato ZIP ou similar.

5.6. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, implicando a prévia e integral concordância do(a) candidato com as disposições previstas neste Edital. A qualquer tempo, eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição ensejará a desclassificação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.7. Após o prazo de inscrição será divulgada a Relação de Inscritos no site da Secretaria da Igualdade Racial, com a identificação dos candidatos, o título dos projetos, as categorias e lotes inscritos, da qual não caberá recurso.

5.8. Competirá à Comissão de Seleção sanar eventual ambiguidade nas informações apresentadas na inscrição.

5.9. Os anexos integrantes deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria da Igualdade Racial: www.igualdaderacial.ce.gov.br/editais.

6. DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O plano de trabalho é parte integrante do termo de colaboração, o qual deverá ser elaborado em conformidade com as necessidades previstas nos Termos de Referência do Anexo I deste Edital.

6.1.1. O candidato vincula-se ao que foi estabelecido no plano de trabalho, não podendo alterar sua proposta, exceto para atender solicitação de alteração da Secretaria da Igualdade Racial, visando a adequação do plano de trabalho às suas exigências.

6.2. O projeto inscrito neste Edital deverá ter **período de execução** previsto no plano de trabalho, com início em julho de 2025 e término até dezembro de 2025, salvo alteração justificada no plano de trabalho.

6.3. O plano de trabalho deverá conter despesas cujo somatório alcance, no máximo, o valor do orçamento apresentado. Caso o valor total seja superior, o candidato deverá, quando de eventual convocação, reduzir o valor do projeto até o limite citado.

6.4. As despesas do plano de trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado. A descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa ensejará a sua complementação ou exclusão, caso o candidato seja selecionado.

6.5. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo **vedado:**

- I. Taxa de administração, de gerência ou similar, do convênio;

- II. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- IV. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- V. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do conveniente e do interveniente;
- VI. Bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- VIII. Pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- IX. Pagamentos de despesas com obras e serviços de engenharia.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO candidato

7.1. Serão DESCLASSIFICADAS as organizações da sociedade civil:

- I. Que não apresentarem a Certidão Cadastral do Parceiro, emitida pelo e-Parcerias.
- II. Que não possuírem natureza jurídica de organização da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. Que não possuírem 2 (dois) anos de atividade da organização da sociedade civil;
- IV. Que preencherem quaisquer dos impedimentos previstos nos art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Que apresentarem documentos ou informações falsas;
- VI. Que possuam equipamentos vinculados ou mantidos pelo Estado do Ceará ou entidades que possuam, em seu quadro de dirigentes, servidores ou gestores destes equipamentos;
- VII. Que possuam em seu quadro de dirigente integrante da Comissão de Seleção, estendida a vedação a cônjuge e parentes até o 2º grau;
- VIII. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Ceará, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; bem como não possuir, em seu quadro permanente, dirigentes, servidores,

colaboradores e terceirizados pertencentes ao quadro de servidores ativos do Governo do Estado do Ceará;

- IX. Que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Caberá ao candidato a comprovação respectiva;
- X. Que não forem regidos por normas de organização interna que prevejam que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

7.2. Serão DESCLASSIFICADOS os candidatos com planos de trabalho que:

- I. Estejam em total divergência com a atividade a ser desenvolvida pela organização da sociedade civil, ou seja, divergente das dispostas nos termos de referência (Anexo I);
- II. Tenham previsão de execução fora da esfera territorial do Estado do Ceará;
- III. Tenham o intuito de manutenção das atividades habituais da organização da sociedade civil ou cujo objeto seja análogo aos dos contratos de gestão;
- IV. Obtiverem a pontuação igual ou inferior a 50 (cinquenta) pontos, considerando o somatório dos critérios de seleção;
- V. Estejam em desacordo com o presente edital ou não contenham as seguintes informações, conforme o artigo 23, §2º, do Decreto nº 32.810/2018:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - d) o valor total.
- VI. Visem a execução de obras ou serviços de engenharia.
- VII. Se enquadrem nas situações previstas no artigo 3º e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. A Comissão de Seleção, por meio de decisão fundamentada, poderá desclassificar o candidato por outros motivos não expressos neste capítulo, em atenção aos princípios da administração pública e à legislação competente, oportunizando-se ao candidato o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção será feita por Comissão de Seleção, composta por 05 (cinco) pessoas, sendo 3 (três) servidoras da Secretaria da Igualdade Racial do Ceará, e 2 (duas) membros do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), investidas de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação.

8.2. O processo seletivo se dará por meio da avaliação e seleção em caráter eliminatório e classificatório, mediante a análise dos documentos e informações apresentadas no formulário de inscrição on-line,

utilizando-se os critérios estabelecidos na Matriz de Avaliação, para fins de pontuação dos candidatos em no máximo de 100 (cem) pontos.

8.3. Serão classificados os que computarem pontuação superior a 50 (cinquenta) pontos na Matriz de Avaliação e não incidirem nas hipóteses de desclassificação deste Edital, sendo desclassificados os demais.

8.4. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a Administração Pública, como a impessoalidade, isonomia, moralidade e razoabilidade, dentre outros.

8.5. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para o candidato que obtiver maior pontuação resultante do somatório dos itens 2.1, 2.2 e 2.3. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação do item 2.4 e, assim, sucessivamente, até o subitem “3.3”.

8.6. Por se tratar de ações específicas voltadas para a comunidade quilombola do Estado do Ceará, os candidatos que apresentarem Estatuto de Associação Quilombola ou aqueles que demonstrarem maior interação com este público terão pontuação superior conforme a matriz de avaliação do item 8.7.

8.7. A Comissão de Seleção analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

1. Adequação do Plano de Trabalho	Peso	Pontuação	Pontuação Total
1.1. Dados Cadastrais: informar os dados cadastrais da organização da sociedade civil e do seu responsável de acordo com as informações cadastradas no e-Parcerias.	1	0 a 4	4
1.2. Identificação com a ação: descreve de forma resumida como se relaciona com a ação a ser executada, informando o seu objetivo ao se inscrever neste processo.	1	0 a 4	4
1.3. Justificativa da inscrição: descreve a motivação de forma objetiva e compreensível, informando a realidade da execução do objeto da parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas; os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade e pelo Estado; como a localização geográfica será beneficiada com o projeto; a necessidade do candidato conveniar com o Estado, descrevendo o interesse mútuo resultante da parceria entre o candidato e o concedente; a qualificação técnica (experiência prévia do candidato na realização de projetos semelhantes) e a capacidade operacional (existência de recursos humanos suficientes) para a execução do projeto apresentado; e outras informações relevantes acerca do projeto.	1	0 a 4	4

1.4. Histórico da instituição: informa o histórico do candidato, de outros trabalhos neste ramo, se é associação quilombola ou se possui colaboradores quilombolas no seu quadro institucional.	2	0 a 4	8
1.5. Programação do projeto: informa a programação de todas as ações do encontro, especificando cada atividade a ser desenvolvida, com sua respectiva data, horário e local de realização, além da carga horária de cada encontro a ser realizado.	2	0 a 4	8
1.6. Objetivos específicos e objetivo geral: descrever as metas a serem atingidas e os meios a serem utilizados para a aferição do seu cumprimento; indica objetivos mensuráveis que se pretende alcançar com a realização do objeto, especificando a prestação de serviços e as perspectivas de atuação no projeto, inclusive com a geração de receitas e/ou benefícios sociais para a população; descreve o resultado final pretendido com a realização das ações, relacionando-o com a(s) meta(s) a ser(em) atingida(s) e com o impacto esperado no âmbito cultural, artístico, científico, tecnológico, econômico, ambiental, social, etc.	1	0 a 4	4
1.7. Acessibilidade: informa medidas de acessibilidade das atividades e conteúdos do projeto para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	1	0 a 4	4
1.8. Público Alvo: descreve a estimativa de público que se pretende alcançar de forma quantitativa (informação numérica do público) e qualitativa (faixa etária, região, gênero, etc). Possui outras parcerias com atividades para territórios quilombolas.	1	0 a 4	4
1.9. Previsão de Despesas: inclui a descrição e previsão das despesas a serem realizadas na execução do projeto, bem como eventuais encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, especificando as despesas a fim de que seja possível a aferição do valor de mercado do item, com atenção ao valor do lote escolhido e aos cálculos realizados.	1	0 a 4	4
2. Adequação da Proposta:			
2.1. Grau de contribuição e relevância do candidato em outras ações voltadas para quilombolas.	2	0 a 4	8
2.2. Adequação das atividades do candidato com ações objeto desta parceria.	2	0 a 4	8
2.3. Adequação do objeto da parceria ao Estatuto Social da organização da sociedade civil.	2	0 a 4	8
2.4. Adequação das atividades do projeto aos recursos financeiros necessários à sua execução.	2	0 a 4	8
2.5. Clareza e consistência conceitual do plano de trabalho proposto: pertinência, fundamentação, atividades.	2	0 a 4	8

3. Capacidade Gerencial Prévia e Gestão de Recursos			
3.1. Comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada, celebradas nos últimos 10 anos, atendendo a seguinte pontuação: baixo valor: 1 ponto; médio valor: 2 pontos; alto valor 4 pontos.	2	0 a 4	8
3.2. Comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos com a mesma natureza da proposta apresentada, celebradas nos últimos 10 anos, atendendo a seguinte pontuação: baixo valor: 1 ponto; médio valor: 2 pontos; alto valor 4 pontos.	1	0 a 4	4
3.3. Comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros, atendendo a seguinte pontuação: 1 a 2 edições anteriores: 1 ponto; 3 a 4 edições anteriores: 2 pontos; 5 a 6 edições anteriores: 3 pontos; 7 a 8 edições anteriores: 4 pontos.	1	0 a 4	4
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:	100		

8.8. Cada critério de avaliação receberá uma pontuação de 0 (zero) a 4 (quatro), de acordo com a tabela abaixo:

Não atende ao critério	0 ponto
Atende insuficientemente ao critério	1 e 1,5 ponto
Atende parcialmente ao critério	2 e 2,5 pontos
Atende satisfatoriamente ao critério	3 e 3,5 pontos
Atende plenamente ao critério	4 pontos

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Será emitido o **Resultado Preliminar de Classificação**, após a análise dos projetos, evidenciando a relação dos candidatos classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação, além da identificação da instituição.

9.2. Os resultados serão publicados no endereço eletrônico da Secretaria da Igualdade Racial, <https://www.igualdaderacial.ce.gov.br/editais/>. O candidato é responsável por acompanhar a atualização das informações publicadas.

9.3. Caberá Recurso no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da publicação do Resultado Preliminar de Classificação, a ser encaminhado ao e-mail editais@igualdaderacial.ce.gov.br.

9.3.1. Para fins de recurso, o candidato poderá ter acesso à sua Matriz de Avaliação, mediante solicitação da mesma através do e-mail: editais@igualdaderacial.ce.gov.br, vedada a consulta da Matriz de Avaliação de outrem.

9.3.2. O Recurso deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo IV deste Edital, podendo o interessado contestar as razões de eventual desclassificação e/ou a pontuação concedida.

9.4. Será emitido o Resultado Final de Classificação, após análise dos recursos, o qual será homologado pela Secretária da Igualdade Racial, com publicação no site da Secretaria da Igualdade Racial e no Diário Oficial do Estado, do qual não caberá recurso.

9.5. A homologação não gera direito para a pessoa jurídica à celebração do termo de colaboração.

10. DA CONVOCAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A convocação dos candidatos classificados dentro das vagas se dará mediante envio de mensagem aos e-mails fornecidos no ato de inscrição, e indicará as providências a serem tomadas pelo candidato, imprescindíveis à celebração da parceria, bem como encaminhando, em anexo:

- I. Ofício autorizando a abertura da conta bancária específica na Caixa Econômica Federal, acompanhado de fluxograma de abertura e da relação de documentos necessários. O interessado deverá, utilizando-se do ofício em questão, proceder com a abertura da conta específica com a maior brevidade possível e encaminhar comprovante para o e-mail: editais@igualdaderacial.ce.gov.br, como condição à formalização da parceria.
- II. Modelos das declarações de atendimento aos requisitos legais para a formalização da parceria. As declarações deverão ser assinadas e remetidas para o e-mail: editais@igualdaderacial.ce.gov.br, como condição à formalização da parceria.

10.1.1. Preferencialmente, a conta bancária específica será aberta na agência nº 0919, responsável pela gerência das contas vinculadas ao e-Parcerias, localizada à Av. Barão de Studart, nº 2191, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.120-375.

10.2. A convocação deverá ser atendida no prazo previsto no ato convocatório, mediante envio de resposta ao e-mail recebido, contendo a seguinte documentação:

- I. 03 (três) propostas comerciais, contendo, no mínimo, especificação de todos os bens e/ou serviços a serem fornecidos, com descrição idêntica à informada no Plano de Trabalho, além da quantidade, do preço unitário, do valor total da proposta e do CNPJ da empresa emissora da cotação, devendo o documento estar devidamente assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor; e
- II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e a consulta do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, para cada fornecedor apresentado, emitido pelo site da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp). A descrição das atividades econômicas dos fornecedores deverá contemplar o serviço objeto da cotação de preços.

10.2.1. Caso a convocação ocorra após o início da execução prevista no plano de trabalho, este documento deverá ser incluído dentre os documentos a serem apresentados na convocação, alterando-se o período de execução previsto.

10.2.2. As propostas comerciais se propõem a ofertar uma estimativa de valor das despesas a serem executadas, realizada mediante cotação prévia no mercado, com vistas à obtenção do preço mais vantajoso.

10.2.3. Quando o candidato não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela

apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, submetida à aprovação da Secretaria da Igualdade Racial.

10.3. Após a convocação, será realizada a vistoria de funcionamento na sede da organização da sociedade civil, a fim de verificar o seu regular funcionamento, sua representatividade junto à comunidade e suas instalações físicas, após a qual será emitida a Nota de Funcionamento, informando acerca de sua aprovação ou reprovação.

10.3.1. A aprovação da vistoria de funcionamento é condição para a formalização da parceria. Em caso de reprovação, a Nota de Funcionamento será encaminhada para os e-mails do candidato previstos no plano de trabalho, para providências cabíveis.

10.4. Atendidas as exigências posteriores à convocação, será elaborado o termo de colaboração (Anexo III), o qual será enviado ao e-mail do candidato convocado para assinatura, condicionado à regularidade cadastral e à adimplência do candidato.

10.4.1. O candidato deverá entregar a documentação relacionada abaixo, devidamente assinada, na Secretaria da Igualdade Racial ou por e-mail, caso o responsável pela organização da sociedade civil tenha assinatura digital:

- I. Termo de Colaboração, em 3 (três) vias;
- II. Plano de Trabalho, com as alterações eventualmente solicitadas;
- III. Declarações remetidas por e-mail, caso ainda não tenham sido enviadas.

10.5. Será verificada a situação de regularidade e adimplência do convocado na certidão do e-Parcerias para efeito da continuidade do trâmite de assinatura do termo de fomento.

10.6. No caso de descumprimento das exigências previstas na convocação e/ou reprovação da vistoria de funcionamento, a parceria não será formalizada, permitindo a substituição do candidato classificado, obedecendo à ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A **liberação de recursos financeiros** está condicionada ao atendimento, pelo contratado e pelo contratante, quando este assumir a execução do objeto, da regularidade cadastral e da situação de adimplência.

11.2. Os recursos financeiros liberados serão **mantidos em conta bancária específica**, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual.

11.3. Os recursos da parceria serão automaticamente **aplicados em cadernetas de poupança**, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

11.3.1. Os **rendimentos das aplicações financeiras** poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento de parceria mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo de Aditivo.

11.4. Os recursos financeiros repassados por meio deste Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

12. DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO DA PARCEIRA

12.1. A **execução física do objeto** pactuado deverá observar as condições estabelecidas no termo de colaboração pactuado, no plano de trabalho aprovado, bem como na legislação competente.

12.2. As parcerias poderão ser objeto de fiscalização pelo contratante, observando os horários, as datas e os locais previstos no Plano de Trabalho.

12.3. O fornecedor dos bens e serviços deve possuir em seu CNPJ a previsão da atividade econômica para a qual foi contratado.

12.4. Na execução da parceria devem ser observadas as vedações previstas neste Edital.

12.5. A administração pública adotará as medidas legais previstas no Decreto nº 32.810/2018, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.6. A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, devendo ser evitada a contratação de um único fornecedor pelo conveniente para a execução de todas as despesas constantes da parceria, exceto quando os bens e serviços, por sua natureza, forem correlatos entre si e ficar comprovado que o fornecedor possui condições de executar, por si próprio, o objeto contratado, demonstrando experiência, compatibilidade de objetivos sociais e o cumprimento de eventuais condições previstas em legislação especial.

12.7. O monitoramento da execução da parceria, composto pelas atividades de acompanhamento e fiscalização, visa garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, tomando como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

12.7.1. O **acompanhamento** representa a avaliação das atividades de verificação da regularidade do pagamento de despesa, de ressarcimento de valores e aplicação dos recursos transferidos, e da avaliação dos produtos e resultados da parceria.

12.7.2. A **fiscalização** representa a atividade de verificação da execução física do objeto do convênio ou instrumento congênere.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.2. Os parceiros que formalizarem termo de colaboração com a Igualdade Racial têm a obrigação de demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do termo de colaboração, mediante a apresentação no e-Parcerias de:

- Relatório Final de Execução do Objeto <https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/>;
- Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e da aplicação do recurso;
- Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;

- Material comprobatório da divulgação da parceria com o Governo do Estado do Ceará e divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o candidato selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no art. 64, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do parceiro no e-Parcerias e a inadimplência no CADINE da organização da sociedade civil e de seu dirigente, que ficará impossibilitado de emitir certidão negativa de débito estadual.

13.4. Identificada a situação de inadimplência da organização da sociedade civil, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, deverá adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 119/2012 e suas alterações.

13.5. Concluída a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa do órgão concedente, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos previstos em seus atos normativos.

13.5.1. A Instauração da Tomada de Contas Especial fica dispensada no caso em que o valor do débito for inferior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para este fim, ocasião em que o processo será instruído com as conclusões da Tomada de Contas Especial e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, com vistas à adoção das providências cautelares necessárias à proteção do patrimônio público, como a inscrição do responsável na Dívida Ativa do Estado do Ceará.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, de acordo com o art. 126 do Decreto nº 32.810/2018:

I – advertência;

II – suspensão;

III – declaração de inidoneidade.

14.2. A **sanção de advertência** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo contratado no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

14.3. A **sanção de suspensão temporária** será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

14.4. A **sanção de declaração de inidoneidade** impede o parceiro de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

15.2. A Secretaria da Igualdade racial e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o candidato do projeto, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

15.3. Os candidatos que tiverem seus projetos selecionados comprometem-se a divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Igualdade Racial, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Coordenadoria de Comunicação da Secretaria da Igualdade Racial.

15.3.1. O apoio do Governo do Estado do Ceará/ Secretaria da Igualdade Racial deve ser também verbalmente citado em todas as entrevistas e notas concedidas pelo candidato à imprensa (rádio, jornal impresso, TV e internet), bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do projeto.

15.4. O parceiro deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública estadual, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.5. No que se refere ao projeto formalizado, a Secretaria da Igualdade Racial terá o direito à utilização de imagens em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

15.6. A Secretaria da Igualdade Racial terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da realização dos projetos selecionados no presente Edital em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

15.7. A Secretaria da Igualdade Racial reserva-se no direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem prejuízo para as ações aqui previstas e sem que caiba às entidades candidatas direito a quaisquer indenizações.

15.8. A superveniência de lei/decreto vincula o seu cumprimento pelas partes, em detrimento das normas previstas no presente Edital.

15.9. A Secretaria da Igualdade Racial não se responsabiliza por problemas na emissão dos documentos de inscrição.



15.10. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

15.11. As dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser dirimidas com a equipe da Secretaria da Igualdade Racial, através do telefone (85)985558788 ou pelo e-mail editais@igualdaderacial.ce.gov.br.

Fortaleza, 28 de maio de 2025.

Maria Zelma de Araújo Madeira
Secretária de Estado da Igualdade Racial